

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 06 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA USF ALTO DA BONDADe I**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua do Sol, nº 311, Carmo, Olinda/PE, CEP 53.120-010, neste ato representado pela sua Secretária **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, brasileira, solteira, sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade nº154346-80 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Portela, nº565, APTº1104, Aflitos, Recife /PE, CEP: 52.020-041, por força do Ato nº 012/2023 nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **DM SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 38.313.575/0001-37, estabelecida na Av. General Mac Arthur, nº 418, Sala 0801, Edf. Unicenter EMP, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-280, representada neste ato pela Sra. **DAYSE RENATA SOUTO DE MELO**, brasileira, solteira, empresária, portador da carteira nacional de habilitação nº 03882300072 DETRAN/PE e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 060.966.424-70, residente e domiciliado na Rua Le Parc, nº 100, Apt 1104, Torre Tulip Nord, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-035, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de reforma da USF Alto da Bondade I, por um período de 90 (noventa) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

1.2. Os serviços serão realizados na USF ALTO DA BONDADe I, NA RUA DA LINHA S/N, BAIRRO ALTO DA BONDADe, CEP: 53170-285 OLINDA/PE - PROPOSTA Nº 09131.0290001/19-002 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS.

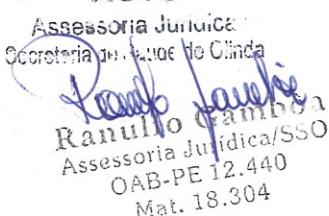
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO ESTIMADO

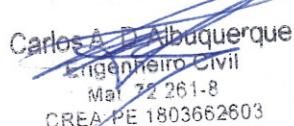
2.1. O valor estimado admitido para a presente contratação é de limite estabelecido pelo art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, leva a compreensão de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Como contraprestação à execução da obra, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 92.186,73 (noventa e dois mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e três centavos)**, referente à execução total da obra.

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ranulfo Gama
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304


Carlos A. D. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662603


Ana Cláudia Calou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 153680-5

Secretaria Municipal de Saúde

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	PAB
Programa	3035
Projeto Atividade	4055
Subação	002
Elemento de Despesa	4490.51
Fonte	1601
Unidade Gestora	FMS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo total para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme **ANEXO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, a seguinte documentação:

a) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviço, conforme Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009 ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, antes do início das atividades, conforme Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019.

b) O Cadastro Nacional de Obras do INSS – CNO, no prazo de até 30 dias contados do início das atividades, conforme Art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, se for o caso.

5.3. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

5.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.5. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde de Olinda

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]
 Carlos A. D'Albuquerque
 Engenheiro Civil
 Mat. 72.261-8
 CREA-PE 1803602803

[Handwritten signature]
 Ana Cláudia Callou
 Secretaria de Saúde/SSO
 Mat. 73680-5

Página 2 de 15

[Handwritten signature]
 Ramon C.
 Assessoria Jurídica/SSO
 OAB-PE 12.440
 Mat. 18.304

Secretaria Municipal de Saúde

6.1. Para os materiais a serem fornecidos deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.1.1. Especificações

6.1.1.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, às especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

6.1.2. Inspeção

6.1.2.1. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado

6.1.2.2. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Saúde do Município de Olinda-PE.

6.1.3. Armazenamento

6.1.3.1. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

6.1.4. Limpeza e retirada do material

6.1.4.1. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na área de intervenção, devendo permanecer no contêiner no local de execução dos serviços. Posteriormente a CONTRATADA deverá descarregar em terreno próprio da 4 prefeitura localizado a 7 km do local da reforma no endereço: Av. Sen. Nilo de Souza Coelho, 4580 - Peixinhos, Olinda - PE, 53260-551

6.1.4.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.4.3. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim os locais limpos e seguros, conforme as recomendações em Norma (NR18).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE MEDAÇÃO

7.1. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectiva memórias de cálculos e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela equipe técnica da secretaria municipal de saúde.

7.2. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativas efetivamente executadas a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Raulino Cambôa
Assessoria Jurídica/SSS
OAB-PE 12.440
Mat. 13.304
Carles A. D. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1808662603

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSS
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

7.3. Uma vez executados e contendo, os serviços serão apontados e medidos através de elaboração de boletim de medição – BM, acompanhado de sua respectiva memória de cálculo, seu relatório fotográfico da obra executada dentro do período em que o mesmo for informado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante Passivo Circulante.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para àquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a respectiva medição dos serviços, assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

8.4. Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA adequar o cronograma na etapa subsequente.

8.5. A conclusão da medição definitiva não isenta a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.6. Concluída a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços, da memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico de execução.

8.7. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

8.8. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização do serviço junto ao CREA e/ou CAU-PE, e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/cu do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços e a comprovação de matrícula do serviço junto à Previdência Social.

8.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO e em SEUS ANEXOS, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria de Saúde do Município de Olinda-PE, 01 (uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo de informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

a) MODALIDADE DE LICITAÇÃO E Nº;

b) NÚMERO DO CONTRATO;

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Página 4 de 15
Ranulfo Júnior
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Carlos A. D'Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72 261-8
CREA-PE 180366260

Ara Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

(assinatura)



Secretaria Municipal de Saúde

- c) OBJETO;
 - d) NÚMERO DO CADASTRO NACIONAL DE OBRA – CNO;
 - e) NÚMERO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART OU DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT (DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO);
 - f) NÚMERO DO BOLETIM DE MEDAÇÃO;
 - g) PERÍODO DA MEDAÇÃO.

8.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

8.10.1. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

8.10.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.10.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste CONTRATO e demais ANEXOS, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.12. Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

8.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; 10

VISTO *Ranulfo Gamboa*
Assessoria Jurídica: Assessoria Jurídica **D'Albuquerque**
Secretaria Jurídica da Cidade OAB-PE 12.440 Engenheiro Civil
Mat. 75 261-8
Mat. 18.304 *Mat. 18.304* **Mat. 18.304**

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde
Mat. 73680-5

Ph
Wayne

Secretaria Municipal de Saúde

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644 365 365

TX= Percentual da taxa anual = 6%

8.17. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

8.18. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

8.18.1. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira do serviço, mantendo-se inalterado o valor total previsto vedado a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

8.18.2. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTAMENTO

9.1. A empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrerá à preclusão do seu direito.

9.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste;

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado;

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste;

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

9.3. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo;

9.4. Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.5. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Carlos A. L. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72 261-8
CREA-PE 1803662803

VISTO
Assessoria Jurídica
Gabinete da Vice-Prefeita
Página 6 de 15
Ranulfo Gammie
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Secretaria Municipal de Saúde

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de cópias dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como possíveis encargos incidentes sobre o serviço.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

10.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pela CONTRATANTE.

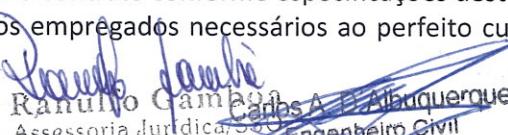
10.12. O coordenador do contrato, designado para fiscalizar/administrar o instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas por este.

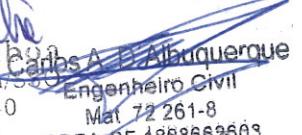
10.13. Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos.

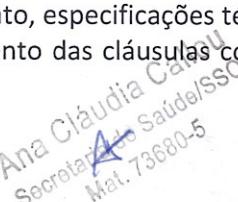
10.14. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste contrato, especificações técnicas e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e

VISTO
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica Civil
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Ranulfo Gama
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662603


Carlos A. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662603


Ana Cláudia Carvalho
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e em sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.3. Conforme preconiza o artigo 119 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela Secretaria Executiva de Logística e Gestão da Saúde ou no prazo estabelecido pela Fiscalização.

11.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.7. Vedar a utilização, na execução da obra, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Apresentar os empregados fardados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato.

[Handwritten signature]

Carlos A. L. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72 261-8
CREA-PE 1803662603

[Handwritten signature]
Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda
Página 8 de 15

[Handwritten signature]
Ranulfo Barreto
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Secretaria Municipal de Saúde

- 11.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.13.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.14.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 16.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.21.** O serviço objeto do Contrato será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
- 11.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.25.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.26.** A CONTRATADA deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização.
- 11.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.28.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria Ju. e Faz. de Olinda

Ranulfo Gambilá
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 13.304

Carlos A. D'Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662603

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

11.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

11.31. Elaborar o DIÁRIO DE OBRAS/SERVIÇOS, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

11.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou 15 incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.

11.34. É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações durante a execução dos serviços.

11.35. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

11.36. Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

11.37. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.38. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE.

11.39. Providenciar os vistos no CREA/CAU do estado de Pernambuco caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA/CAU de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997.

11.40. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

11.41. Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com o serviço, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

Carlos A. F. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72 261-8
CREA-PE 1803662603

Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

VISTOS
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Página 10 de 15

Ranulfo Pinto
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

Secretaria Municipal de Saúde

11.42. Providência junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica referente ao objeto contratado e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6496/77).

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do contrato.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE em conta bancária/banco a serem indicados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o comprovante diretamente na Secretaria de Saúde do Município de Olinda-PE.

12.5. A garantia do contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo do serviço, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §5º do art. 59 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 125 c/c inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ramiro Caminha
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 13.204

Carlo A. D'Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1005862803

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

13.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI/Janeiro 2023 (não desonerada), respectivamente.

13.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela CONTRATADA, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

13.5. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

13.6. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da CONTRATADA ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio, sendo:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

13.7. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência, e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

13.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização da CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

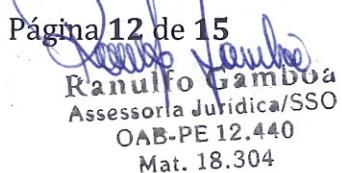
14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, quantitativos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

14.3. A CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Página 12 de 15

Ranulfo Gamba
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304


Carlos A. P. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662603


Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

14.4. A FISCALIZAÇÃO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

14.5. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

14.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este CONTRATO e seus ANEXOS e com o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido:

16.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização do serviço, e observado o disposto no subitem 16.1.2, abaixo.

16.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura provisória.

16.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3. Após tal inspeção será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

16.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

16.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita ao CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6. O Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde
Ranulfo Barreto
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Data: 18/04/2018

Carlos A. P. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-8
CREA-PE 1803662603

Ana Claudia Cálou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

16.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.140, I, "b", da Lei r.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

16.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do serviço, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

16.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução da obra, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Olinda, por prazo de até 02(dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurada à mesma o contraditório e ampla defesa.

17.3. Na forma do disposto na Art. 337-F da Lei nº 14.133/2021, a pessoa que “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto” poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa.

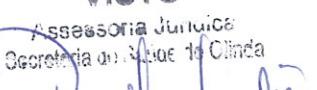
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o Foro da secção judiciária de Olinda/Pernambuco da justiça federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

VISTO

Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda


Ana Claudia Callou
Assessoria Jurídica/SO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304


Carlos A. P. Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72 261-8
CREA-PE 1803662603


Ana Claudia Callou
Secretaria de Saúde/SO
Mat. 73680-5

Secretaria Municipal de Saúde

18.3. Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 09 de MAIO de 2024.

Ana Cláudia Callou
Ana Cláudia Callou
Assessora Jurídica/SSO
Mat. 72.261-B
73680-5
ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA
CONTRATANTE

pelle
DM SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: *Henderson willson*
CPF/MF: *101609954 - 18*

2. Nome:
CPF/MF:

Carlos A. D'Albuquerque
Engenheiro Civil
Mat. 72.261-B
73680-5
497.879.264-91

VISTO
Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde de Olinda

Ranulfo Camargo
Ranulfo Camargo
Assessoria Jurídica/SSO
OAB-PE 12.440
Mat. 18.304

